



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/3/2012 às 14h45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 562

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/03/12

Proposição
Medida Provisória nº 562/2012

Autor				nº do prontuário
Dep. STEPAN NERCESSIAN				323
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória 562 de 2012, a seguinte redação, incluindo-se os seguintes parágrafos:

“Art. 7º Quando da prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no art. 6º, e uma vez esgotados os prazos definidos pelo FNDE, o ente federado será declarado omissor no dever de prestar contas.

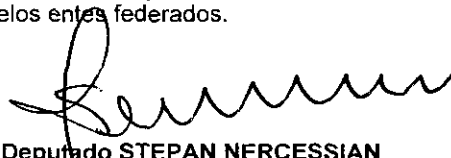
§ 1º Em caso de omissão do ente federado, conforme especificado no *caput*, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 11.947, de 2009, nos recursos transferidos para o Plano de Ações Articuladas- PAR.

§ 2º Caberá ao FNDE adotar providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados, pelo ente federado”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem com objetivo melhorar o texto da Medida Provisória. O art. 26 da Lei nº 11.947, de 2009, especifica o processo de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola poderá ser adotado pelo Plano de Ações Articuladas – PAR.

A similitude de utilização dos recursos entre os dois programas, poderá trazer a melhoria na prestação de contas, no processo de transparência na execução dos recursos e permitirá que o FNDE tenha maior controle sobre os gastos efetuados pelos entes federados.


Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ

